



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO



OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA, BOMBEADOR E COMPRESSOR DE AR DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.

A análise da Lei Municipal Nº 17.838/2018, do Decreto Municipal Nº 208/2016, e do Decreto Municipal Nº 009/2017 permite identificar que foram atribuídas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, as competências para promover a elaboração, implantação e gestão de políticas públicas de saneamento básico, especialmente no que se refere a limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, incluindo a administração do Aterro Sanitário de Marabá, assim como o desenvolvimento e gestão do Sistema de Iluminação Pública do município.

Por força de lei, são ainda competências do SSAM, o planejamento e execução de ações de recuperação em vias de transporte urbanas não pavimentadas, para facilitar o acesso e especialmente o escoamento dos efluentes pluviais e de resíduos sólidos.

Com isso, fica evidente que em virtude do acúmulo de competências que foram atribuídas a esta entidade, se fez necessário a adoção de diversas medidas, com vistas a garantir a correta execução de tais serviços essenciais ao Município, sendo a aquisição dos motobombas, bombeadores e compressores de ar necessários para garantir as condições mínimas de operacionalidade e aprimoramento dos trabalhos realizados.

Os motobombas são indispensáveis em instalações que, em algum momento, precisem realizar o transporte de grandes quantidades de água, pressurizando sua passagem. O seu uso estende-se desde encher reservatórios residenciais (como as caixas de água) até mesmo para sucção e remoção de água em casos de acúmulo em local inapropriado.

Assim, a aquisição supracitada decorre devido à demanda de concertos de bombas e bombeadores apresentando precárias condições de uso, os orçamentos para reparo tornam-se elevados, necessitando da compra imediata de novos motobombas, bombeadores e compressores de ar.

São diversas as localidades que necessitam dos bens a serem adquiridos, uma destinação extremamente importante é o uso de motobomba nos poços tubulares profundos para suprir a necessidade de água das famílias situadas nos residenciais e vilas do Município de Marabá, provendo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota –
Subsolo, Nova Marabá, Marabá/PA



cada sistema de abastecimento com sua demanda de água necessária. Outra forma de utilização se dá para a estética e embelezamento da cidade de Marabá, sendo os mesmos utilizados em chafariz situados nas praças públicas. Para uma terceira necessidade de uso, tem-se o escoamento de efluentes de locais planos para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) nos residenciais, onde esses motobombas são utilizados também para o escoamento de esgoto do tanque de coleta para o tanque de tratamento dentro da própria ETE.


Atenciosamente,


JOSAFÁ FREITAS DE CARVALHO

Coordenador II

Portaria Nº 074/2018 – SSAM/PMM

HOMOLOGADO POR:


MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria Nº 221/2017 – GP/PMM



JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE



O processo licitatório: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA, BOMBEADOR E COMPRESSOR DE AR DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.

A licitação para o Registro de Preço para Eventual Aquisição de Motobomba, Bombeador e Compressor de Ar destinados à atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução da prestação de serviços, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor e melhor garantia nos resultados. Tem também um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

Marabá-PA, 17 de Abril de 2019.


MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria N°221/2017 - GP/PMM



JUSTIFICATIVA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS



A realidade encontrada no painel de preços não se adequa aos preços praticados no município de Marabá, sendo verificada uma relevante diferença na cotação dos produtos fornecidos pelas empresas da região, além de alguns itens não constarem no painel de preços nas devidas especificações exigidas. Portanto, justificando-se a não utilização da cotação do painel de preços para a despesa orçamentária da aquisição dos bens.


MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria Nº 221/2017 – GP/PMM



JUSTIFICATIVA

ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA, BOMBEADOR E COMPRESSOR DE AR DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM.

A utilização da modalidade de licitação pregão presencial se define devido a necessidade da contratada ter sede na cidade de Marabá/PA, visando garantir a execução do contrato sem riscos de continuidade, bem como facilitar a fiscalização, e que se busca, ainda, estimular a economia da cidade, com a utilização de mão-de-obra local, fomentando a geração de emprego e renda.

É sabido que, em contratações anteriores, já experimentadas pela administração municipal, em que foi realizada através de pregão eletrônico, muitas das vezes os contratos foram abandonados sem a sua inteira execução, visto que, as empresas em questão, devido a facilidade de participação mesmo a distância lograram-se vencedoras, mas quando da execução, devido a distância do nosso município a execução do contrato ficava inviabilizada, prejudicando as obrigações do município para com sua população.

Em análise, o Acórdão 265/2010 Plenário, referente ao Decreto Nº 3.555/2000 diz que, utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.

Colocamos como maior justificativa o conteúdo do Decreto Municipal Nº 11 de 10 de fevereiro de 2017, que altera o inciso III, §1º, do art. 14 do Decreto Nº 05 de 10 de janeiro de 2017, no seu inciso III – Adotar como regra o procedimento de pregão como modalidade para as contratações do Município, à exceção das hipóteses legais incompatíveis(...).



Na alínea “a” do mesmo inciso do referido decreto municipal está previsto a utilização da modalidade pregão eletrônico, porém, para contratações com utilização de recursos federais.

- a) Será adotado o pregão eletrônico para as contratações a serem custeadas com Recurso Federal, nos termos da Decreto Federal nº 5450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal nº 347 de 23 de setembro de 2013;

Esta entidade entende que quando o recurso para custear as contratações com utilização do Erário Municipal deve-se utilizar a licitação na modalidade pregão presencial e de preferência sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), visto a impossibilidade da previsão exata das necessidades de contratação por parte da administração municipal.

A adoção da modalidade pregão presencial não faz restrição à competitividade, com preferência por empresas sediadas na cidade de Marabá/PA, visto que, as licitações são publicadas nas impressas oficiais, além de que os Editais ficam disponíveis no Portal da Transparência do município, e com as tecnologias atuais, na rede mundial de computadores, havendo somente a questão da distância para deslocamento de um representante para participação no certame. Em comento, vejamos, se uma empresa que não possui condições de participar in loco de uma licitação distante de sua sede, tampouco terá condições de, caso seja declarado vencedor, cumprir o contrato em total consonância com as suas exigências de execução, o que de maneira nenhuma afronta os princípios da impessoalidade, igualdade e competitividade.

Marabá-PA, 18 de Março de 2019.


MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria Nº221/2017 – GP/PMM